



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email:
12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0116690-55.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE ORG RAC DO TRAB DO RIO DE JANEIRO IDORT RJ

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INSTITUTO DE ORG RAC DO TRAB DO RIO DE JANEIRO IDORT RJ objetivando cobrança de débito no valor de R\$1.198.510,09 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e dez reais e nove centavos).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel constituído pela sala 204, do bloco 06 localizada na Av. das Américas nº 700, Barra da Tijuca, Shopping Città América, Rio de Janeiro - RJ, com a nomeação de NEWTON SILVA (CPF nº 046.961.667-91), e intimação para embargar. O bem foi avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme certidão do evento 40.

Foram opostos embargos à execução (processo nº 0064812-52.2018.4.02.5101), os quais foram julgados improcedentes, nos termos do traslado do evento 68.

No evento 151 consta a certidão de ônus reais atualizado do referido imóvel. No evento 154 consta ofício da Secretaria Municipal de Fazenda comunicando a existência de débito de IPTU vinculado à unidade penhorada.

Apesar de devidamente intimado, conforme certidão do evento 156, o Condomínio do Shopping Città América não noticiou o juízo acerca da eventual existência de débito condominial.

Nos termos da certidão do evento 157, o imóvel foi reavaliado em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). O depositário, Sr. Newton Silva, foi devidamente intimado acerca da reavaliação.

Em petição do evento 150, a parte exequente vem aos autos requerer o leilão do bem penhorado via COMPREI. No evento 170, a exequente apresenta as condições para alienação do referido imóvel.

É o relatório. Decido.

Defiro o requerimento da parte exequente para a alienação do bem penhorado na modalidade de alienação por iniciativa particular, na forma do art. 880 do CPC, através da plataforma **COMPREI**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os critérios apontados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL na petição do evento 198, salientando, apenas, as seguintes disposições:

a) Em atendimento ao art. 10, §1º da Portaria PGFN 3.050 de 2022, estabeleço como valor mínimo da proposta o percentual de 50% da avaliação do bem imóvel realizada pelo oficial de justiça. Considerando que bem foi avaliado em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), nos termos da certidão do evento 157, CERT1, o valor mínimo da proposta é o de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais).

b) Determino que os débitos de condomínio, taxas municipais e IPTU existentes serão subrogados no preço da arrematação, obedecendo às preferências legais. Dessa forma, o valor devido a título de IPTU, informado pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO na petição do evento 154, deverá ser depositado em conta judicial para posterior quitação do referido imposto.

Intime-se a pessoa jurídica executada através do sistema E-PROC.

Expeça-se mandado para intimação do depositário do bem penhorado, Sr. Newton Silva (CPF nº 046.961.667-91). Para tanto, proceda a Secretaria a busca de seu endereço nos sistemas disponíveis para este juízo.

Confirmada as intimações acima, intime-se a parte exequente para ciência da decisão e inclusão do bem na plataforma **COMPREI**.

Em seguida, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 (dias), ou até que seja comunicada a realização da venda por iniciativa particular.

Na segunda hipótese, deverá a exequente comprovar nos autos o depósito em conta judicial do valor referente ao débito de IPTU, bem como o pagamento da DARF. Deverá, ainda, juntar as telas do Sistema **COMPREI** relativas à alienação do bem penhorado nestes autos.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012304838v3** e do código CRC **b0f82678**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 18/1/2024, às 16:26:45